



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 11 / 2016 - CESC
ADITIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Insira-se o §2º no art. 20, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 20

(...)

§2º Os atos de desqualificação deverão ser motivados, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que o processo excepcional ou emergencial seja distorcido como forma de burlar o princípio do processo seletivo, sem contudo proibir que medidas sejam tomadas em caráter excepcional e emergencial em prol do interesse público.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

Fl. N.º 34 Rubrica 